

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira,nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 119/2026-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior do Ministério Público apreciar as Revisões de Arquivamento, nos termos da legislação de regência e do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as manifestações lançadas nos autos, os votos apresentados pelos(as) Conselheiros(as) Relatores(as) e as deliberações ocorridas na Sessão Presencial realizada em 23 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa
Dra. Nilda Silva de Sousa			
	Procedimento Preparatório Nº 040.2025.000208 **Assunto:** Apurar possíveis deficiências na gestão e no atendimento da rede pública de saúde no âmbito do Município de Humaitá/AM, tendo como investigados a Prefeitura Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Regional de Humaitá. **Promotoria de Origem:** 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.	**NILDA SILVA DE SOUSA**	HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 040.2025.000208. DIREITO À SAÚDE. POSSÍVEIS DEFICIÊNCIAS NA GESTÃO E NO ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM. OBJETO GENÉRICO E INDETERMINADO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE UNIDADE, DATA, CONDUTA, AGENTE OU USUÁRIO CONCRETAMENTE PREJUDICADO. NOTICIANTE QUE MANIFESTA DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RESPOSTA DO HOSPITAL REGIONAL QUE DESCREVE ESCALA MÉDICA REGULAR, SOBREAVISO ESPECIALIZADO, REFORÇO DE PLANTÃO E MELHORIAS ESTRUTURAIS, SEM APONTAR ILICITUDE OU OMISSÃO DETERMINADA. INSPEÇÃO MINISTERIAL QUE VERIFICOU BOA ESTRUTURA E BOM ATENDIMENTO. MATÉRIA JÁ CONTEMPLADA EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS CONEXOS, COM DELIMITAÇÃO MATERIAL MAIS PRECISA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A

			PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015- CSMP/MPAM. HOMOLOGAÇÃO.
	Inquérito Civil Nº 040.2021.000309 **Assunto:** Apurar supostas irregularidades no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 001/2021-SEMED, destinado à contratação temporária de profissionais da educação municipal. **Promotoria de Origem:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués.	**NILDA SILVA DE SOUSA**	INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. PRECARIZAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) PARA PROVIMENTO EFETIVO DE 769 VAGAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR RESOLUTIVIDADE. HOMOLOGAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, III, E 71, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.
	Inquérito Civil Nº 182.2020.000007 **Assunto:** Apurar suposta prática de saques em espécie, em valores iguais ou superiores a R$ 10.000,00, nas contas bancárias do Município de Envira, ocorridos entre março e dezembro de 2017, com fundamento em comunicação do Banco Central do Brasil. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça de Envira.	**NILDA SILVA DE SOUSA**	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SAQUES EM ESPÉCIE EM CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. EXERCÍCIO DE 2017. ARQUIVAMENTO ANTERIORMENTE NÃO HOMOLOGADO PELO CSMP. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES REALIZADAS. PRESCRIÇÃO DAS SANÇÕES PESSOAIS. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.230/2021. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, POR FALTA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS E DECURSO DO TEMPO. EXAURIMENTO DA VIA INVESTIGATIVA. RECOMENDAÇÃO PREVENTIVA EXPEDIDA E ACOLHIDA PELA MUNICIPALIDADE. ARQUIVAMENTO QUE SE IMPÕE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
	Inquérito Civil Nº 163.2026.000016 **Assunto:** Apurar possível ocorrência de poluição sonora, perturbação do sossego e irregularidades administrativas no funcionamento da Conveniência Mangaba/Posto Mangaba,	**NILDA SILVA DE SOUSA**	INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL FECHADO E DESATIVADO HÁ MAIS DE SEIS MESES. AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO DE ALVARÁ. CESSAÇÃO SUPERVENIENTE DOS FATOS. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO

	localizado nas imediações da Praça da Rodoviária, em Humaitá/AM **Promotoria de Origem:** 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.		PROMOVIDO PELO MEMBRO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REAUTUAÇÃO EM CASO DE NOVOS EPISÓDIOS. RESOLUÇÃO CSMP Nº 006/2015. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
	Inquérito Civil Nº 263.2022.000056 **Assunto:** Apurar suposta falta de recolhimento de contribuição previdenciária e de FGTS aos servidores da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, a partir de comunicação encaminhada pela 1.ª Vara do Trabalho de Tabatinga. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença.	**NILDA SILVA DE SOUSA**	DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE C O N T R I B U I Ç Ã O PREVIDENCIÁRIA E FGTS. INTERESSE DA UNIÃO. INSS E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO. ART. 30 DA RESOLUÇÃO CSMP N.º 006/2015.
	Inquérito Civil Nº 040.2023.000491 **Assunto:** Apurar supostas irregularidades em três dispensas de licitação realizadas pela Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, todas no ano de 2021, para locação de imóveis. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.	**NILDA SILVA DE SOUSA**	INQUÉRITO CIVIL. DISPENSAS DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS (Nº 029/2021, 093/2021 E 139/2021). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE IMÓVEIS PELA PREFEITURA DE MANAQUIRI. APURAÇÃO CONCLUÍDA. EXISTÊNCIA FÍSICA E USO EFETIVO DOS BENS COMPROVADOS POR DOCUMENTOS, FOTOGRAFIAS E LAUDOS TÉCNICOS. VALORES LOCATÍCIOS ATESTADOS COMO COMPATÍVEIS COM O MERCADO LOCAL. CONTRATO DA DISPENSA Nº 139 /2021 NÃO RENOVADO, EXTINTO REGULARMENTE, SEM INDÍCIOS DE FRAUDE. AUSÊNCIA DE DOLO, DE DANO AO ERÁRIO E DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – ELEMENTOS ESSENCIAIS PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.429/1992 COM A REDAÇÃO DA LEI Nº 14.230/2021. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE SE MOSTRA

			JURIDICAMENTE FUNDAMENTADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
	Inquérito Civil Nº 040.2023.000437 **Assunto:** Apurar possível quebra injustificada da ordem cronológica de pagamentos devidos pelo Município de Carauari à empresa André E. S. Schilling, no âmbito do Contrato nº 024/2021 (Pregão Eletrônico nº 005/2021), referente à Nota Fiscal nº 3778, no valor de R$ 3.300,00. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari.	**NILDA SILVA DE SOUSA**	CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS. ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO. AUSÊNCIA DE DOLO. QUITAÇÃO DECLARADA PELO CREDOR. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO MANTIDO.
	Procedimento Preparatório Nº 237.2025.000075 **Assunto:** Apurar suposta irregularidade relacionada à ausência de matrícula do jovem Gabriel Moreira Rios no Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), ofertado pela Escola Estadual Maria Ivone de Araújo Leite, no Município de Itacoatiara/AM. **Promotoria de Origem:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.	**NILDA SILVA DE SOUSA**	HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 237.2025.000075. DIREITO À EDUCAÇÃO. EJA – ENSINO MÉDIO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE MATRÍCULA. ESCOLA ESTADUAL MARIA IVONE DE ARAÚJO LEITE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM IRREGULARIDADE ATRIBUÍVEL À UNIDADE ESCOLAR. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, C/C ART. 44, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
	Procedimento Preparatório Nº 040.2025.000833 **Assunto:** Apurar suposto acúmulo irregular de função por parte de servidores públicos vinculados ao Município de Novo Aripuanã/AM, bem como eventuais descontos indevidos nos vencimentos de servidora. **Promotoria de Origem:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã.	**NILDA SILVA DE SOUSA**	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS E DESCONTOS INDEVIDOS. ARQUIVAMENTO DECRETADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ARIPUANÃ. INÉRCIA DA NOTICIANTE PARA PRESTAR INFORMAÇÕES ESSENCIAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INTELIGÊNCIA DO ART. 39 C /C ART. 44 DA RESOLUÇÃO N.º 006 /2015-CSMP. REMESSA AO CSMP. CIÊNCIA DA INTERESSADA REALIZADA APENAS POR PUBLICAÇÃO NO DOMPE. DETERMINAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL PELA RELATORA PARA GARANTIR O CONTRADITÓRIO E O DIREITO DE RECURSO (DESPACHO N. º 2026/0000108885.GAB7CSMP).

			DILIGÊNCIA CUMPRIDA PELA ORIGEM. NOTIFICAÇÃO PESSOAL EFETIVADA E COMPROVADA NOS AUTOS. DECURSO DO PRAZO RECURSAL DE 10 (DEZ) DIAS SEM MANIFESTAÇÃO DA INTERESSADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO MANTIDA.
	Procedimento Preparatório Nº 188.2025.000054 **Assunto:** Apurar suposta omissão na prestação adequada de serviços aos consumidores e buscar a reinstalação do escritório de atendimento presencial da concessionária Amazonas Energia S.A. no Distrito de Santo Antônio do Matupi, Município de Manicoré/AM, nos termos da Portaria de Instauração nº 2026/0000049472.02PROM_MNC. **Promotoria de Origem:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré.	**NILDA SILVA DE SOUSA**	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA. ATENDIMENTO PRESENCIAL. REABERTURA DE ESCRITÓRIO. SOLUÇÃO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO QUE SE HOMOLOGA.
	Procedimento Preparatório Nº 185.2025.000018 **Assunto:** Apurar supostas irregularidades na doação de lotes de terras urbanos do Município de Fonte Boa/AM, durante o ano de 2024, em desconformidade com a Lei Municipal nº 010/2023. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa.	**NILDA SILVA DE SOUSA**	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DOAÇÃO DE LOTES DE TERRAS. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. FALTA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE ILEGALIDADE E LESIVIDADE. H O M O L O G A Ç Ã O D O ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP/AM.
Dr. Elvys de Paula Freitas			
	Procedimento Preparatório Nº 040.2024.000348 **Assunto:** Apurar suposta irregularidade no processo de licitação divulgado por meio do Edital 007/2024 da Prefeitura de Careiro/AM para contratação de empresa para Execução do Serviço de Pavimentação do município. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da	**ELVYS DE PAULA FREITAS**	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIA. INÉRCIA DO PODER PÚBLICO. AUSÊNCIA DE APURAÇÃO. POSSÍVEL LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO

	Comarca de Careiro Castanho.		HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES Nº. 006/2015- CSMP.
	Inquérito Civil Nº 170.2025.000056 **Assunto:** Apurar suposta precariedade das instalações físicas, insalubridade e eventuais riscos estruturais do prédio que abriga o 9º Batalhão de Polícia Militar / 7º Grupamento de Polícia Militar (9º BPM/7º GPM) no município de Manaquiri. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.	**ELVYS DE PAULA FREITAS**	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. INSTALAÇÃO PRECÁRIA. BATALHÃO DA POLICIA MILITAR. PROCESSO CÍVEL JÁ EM ANDAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.
	Inquérito Civil Nº 180.2020.000049 **Assunto:** Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Barcelos/AM. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos.	**ELVYS DE PAULA FREITAS**	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE APURAÇÃO. POSSÍVEL LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015- CSMP.
	Inquérito Civil Nº 258.2021.000013 **Assunto:** Apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa P DE S ANDRADE EIRELI em razão do Convite nº 137/2017- CGPL (Processo nº 2017/07815-00/PMM) e do Convite n º147/2017 - CGPL (Processo nº 2017/07035-00/PMM). **Promotoria de Origem:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.	**ELVYS DE PAULA FREITAS**	RECUSA CONTRA DECISÃO DO CONSELHO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÕES. CARTA CONVITE PARA FAVORECIMENTO DE EMPRESAS DE FACHADA. AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CREA-AM. INVESTIGAÇÃO OBSTRUÍDA PELA INÉRCIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM FORNECER DOCUMENTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA EM EXCESSO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NO §9º, INCISO I, DO ART. 39, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.

	Inquérito Civil Nº 220.2024.000003 **Assunto:** Apurar supostos atos de improbidade administrativa pelo Município de Autazes/AM e Estado do Amazonas no tocante a falta de combustível para Polícia Militar em quantidade adequada no município. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes.	**ELVYS DE PAULA FREITAS**	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OMISSÃO. AUSÊNCIA DE COMBUSTÍVEL PARA VIATURAS POLICIAIS. NÃO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS PARA APURAÇÃO. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
Dra. Mara Nóbia Albuquerque da Cunha			
	Inquérito Civil Nº 230.2021.000002 **Assunto:** Apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 027/2020, realizado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Careiro/AM. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho.	**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E FRAUDES. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DA APURAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
	Notícia de Fato Nº 040.2026.000461 **Assunto:** Apurar suposta violação aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade (art. 37, caput, da CF/88) na condução do Pregão Presencial nº 06/2025, promovido pela Câmara Municipal de Guajará/AM. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará.	**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**	RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E COMPETITIVIDADE. ANULAÇÃO DO CERTAME PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM EXERCÍCIO DO PODER DE AUTOTUTELA (SÚMULA 473/STF). AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. SUBSTITUIÇÃO POR NOVO CERTAME REGULAR. ESVAZIAMENTO DO OBJETO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
Dr. Jorge Michel Ayres Martins			
	Procedimento Preparatório Nº 040.2025.001583 **Assunto:** Apurar possíveis irregularidades na prestação dos serviços educacionais em	**JORGE MICHEL AYRES MARTINS**	DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DE UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL, ENVOLVENDO

	unidade escolar da zona ribeirinha de Tapauá/AM, relacionadas à frequência de docentes, à regularidade das atividades letivas e ao fornecimento de alimentação escolar. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça de Tapauá.		AUSÊNCIAS DOCENTES, LIBERAÇÃO ANTECIPADA DE ALUNOS, POSSÍVEL FALSIFICAÇÃO DE REGISTROS DE FREQUÊNCIA E DEFICIÊNCIAS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AFASTAMENTO DOCENTE JUSTIFICADO POR MOTIVO DE SAÚDE. CONTINUIDADE DO SERVIÇO EDUCACIONAL ASSEGURADA POR MEDIDA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE CONFIRMEM AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
	Procedimento Preparatório Nº 268.2025.000107 **Assunto:** Apurar a regularidade da aplicação e da prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC/AM) às unidades executoras das Escolas Estaduais Professora Maria Belém e Padre Seixas, especialmente nos exercícios de 2023 e 2024. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha.	**JORGE MICHEL AYRES MARTINS**	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS PELA SEDUC/AM A UNIDADES EXECUTORAS DE ESCOLAS ESTADUAIS (PROGRAMA PAGUE). PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024 APROVADAS COM RESSALVAS PELO ÓRGÃO TÉCNICO. VALORES COM REPERCUSSÃO FINANCEIRA RESTITUÍDOS. AUSÊNCIA, NO QUADRO ATUAL, DE ELEMENTOS CONCRETOS DE DANO AO ERÁRIO OU DE DESVIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C /C ART. 44 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.
	Procedimento Preparatório Nº 188.2025.000049 **Assunto:** Apurar supostas irregularidades na prestação de contas da Cooperativa dos Condutores de Veículos de Frete e Táxi de Manicoré (COOFRETAM) e na apresentação de documentos possivelmente alheios à cooperativa.	**JORGE MICHEL AYRES MARTINS**	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COOPERATIVA PRIVADA. PRESTAÇÃO DE CONTAS E GESTÃO INTERNA. INTERESSES PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS DE COOPERADOS DETERMINADOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL OU INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIO DE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS. REMESSA DE CÓPIA À PROMOTORIA COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL. ESGOTAMENTO DE

	Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré		DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO. ART. 39, I, C/C ART. 44 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.
	Inquérito Civil Nº 230.2024.000002 **Assunto:** Apurar possíveis irregularidades na estrutura física, material e operacional do Conselho Tutelar do Município de Careiro/AM. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça do Careiro Castanho.	**JORGE MICHEL AYRES MARTINS**	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES DO CONSELHO TUTELAR DO CAREIRO CASTANHO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO PRIMEIRO JULGAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MANIFESTAÇÃO FORMULADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE DESCONSTITUAM AS RAZÕES DA DECISÃO DO CONSELHO. MANIFESTAÇÃO DE RECUSA FUNDAMENTADA COM BASE NO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL (ART. 39, §§ 9º E 10, DA RES. Nº 006/2015-CSMP). VOTO PELA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ADEMAIS, OPINA-SE PELA DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO PARA ATUAR NO FEITO.
	Procedimento Preparatório Nº 225.2025.000081 **Assunto:** Apurar possíveis irregularidades na execução financeira do Carnaval de Maués 2025. Declínio de atribuição ao Ministério Público Federal. **Promotoria de Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Maués	**JORGE MICHEL AYRES MARTINS**	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CARNAVAL DE MAUÉS 2025. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PREMISSA DE VERBA FEDERAL (TRANSFERÊNCIA ESPECIAL/TRANSFEREGOV) NÃO COMPROVADA. DOCUMENTOS DOS AUTOS QUE INDICAM RECURSOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS. SÚMULA 208/STJ. NÃO INCIDÊNCIA NO CASO CONCRETO. VOTO PELO NÃO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF COM FUNDAMENTO NO ART. 30, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
	Inquérito Civil Nº 237.2023.000119 **Assunto:** Apurar possível utilização irregular de veículos vinculados à Administração Pública do Município de	**JORGE MICHEL AYRES MARTINS**	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROBIDADE ADMINISTRATIVA. PATRIMÔNIO PÚBLICO. APURAR SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE VEÍCULOS MUNICIPAIS PARA TRANSPORTE DE ELEITORES DURANTE A ELEIÇÃO DOS

	Itacoatiara para o transporte de eleitores durante a eleição dos membros do Conselho Tutelar de 2023, com eventual repercussão sobre o patrimônio público e a probidade administrativa. **Promotoria de Origem:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.		MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ITACOATIARA EM 2023. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VINCULAÇÃO DOS VEÍCULOS À FROTA MUNICIPAL OU DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS NO TRANSPORTE QUESTIONADO. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PARA CARACTERIZAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CORRELATA JULGADA IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
Dr. Adelton Albuquerque Matos			
	Inquérito Civil Nº 230.2020.000024 **Assunto:** Apurar suposta fraude em processo licitatório conduzido pelo Município de Careiro/AM, atinente à contratação da empresa RJA DA SILVA EIRELI – AUTO POSTO SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.566.098/0001-13, tendo por objeto o fornecimento de combustíveis, derivados de petróleo e GLP à Administração Pública Municipal, no bojo do PP SRP nº 008/2020. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho.	**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE CAREIRO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E GLP. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RJA DA SILVA EIRELI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS POR DENUNCIANTE. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO POR NOTAS DE EMPENHO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 62, § 4º, DA LEI Nº 8.666/93 E PREVISÃO EDITALÍCIA. APRESENTAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO, NOTAS FISCAIS E COMPROVANTES BANCÁRIOS QUE ATESTAM A REGULAR EXECUÇÃO DO OBJETO. INFORMAÇÕES DO TCE/AM. APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO REFERENTES A 2020. EXISTÊNCIA DE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICO NA CORTE DE CONTAS PARA APURAÇÃO DE FALHAS ESTRITAMENTE FORMAIS. PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE E INTERVENÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, SOBREPREÇO OU DOLO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. JUSTA CAUSA NÃO

			CONFIGURADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
	Inquérito Civil Nº 230.2020.000025 **Assunto:** Apurar possíveis irregularidades nos pagamentos referentes à carta-convite: 034/2017, 80/2017, 046 /2017 celebrado com a empresa A.C de Oliveira Empreiteira Ltda. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho.	**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES E PAGAMENTOS DE OBRAS DE REFORMA ESCOLAR. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. TRANSCURSO DE MAIS DE 8 ANOS DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA (ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/1992, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021). TEMA 1.199 DO STF. PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO INVIABILIZADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO. INÉRCIA DO PRÓPRIO NOTICIANTE EM APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL REQUISITADA. IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE QUANTIFICAÇÃO DE EVENTUAL DANO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
	Inquérito Civil Nº 158.2022.000005 **Assunto:** Apurar suposta ausência de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) nas ruas Tiradentes, Acrísio Mota e Flores, no Município de Juruá/AM, prejudicando o atendimento domiciliar, na forma do art. 3º, § 3º, da Lei nº 11.350/2006. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá.	**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) EM RUAS DO MUNICÍPIO DE JURUÁ. INVESTIGAÇÃO ACERCA DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES REALIZADAS APÓS NÃO HOMOLOGAÇÃO ANTERIOR PELO CSMP. COMPROVAÇÃO DE COBERTURA TERRITORIAL ATUALIZADA PELO MUNICÍPIO. ESCLARECIMENTO ACERCA DO AFASTAMENTO DO SERVIDOR PARA TRATAMENTO MÉDICO FAMILIAR. IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURAS IRREGULARES EM FOLHA DE PONTO DE SERVIDORA SUBSTITUÍDA. RECONHECIMENTO DE FALHA ADMINISTRATIVA GRAVE, PORÉM DESPROVIDA DE DOLO ESPECÍFICO DE LESAR O ERÁRIO OU

			ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO À COMUNIDADE EFETIVADA PELO SUBSTITUTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
	Procedimento de Gestão Administrativa Nº 001.2026.000636 (Inquérito Civil Nº 040.2023.000005) **Assunto:** Apurar supostas irregularidades na transferência e rateio de valores da conta do FUNDEB para servidores da educação do município de Maués/AM, relativas ao exercício de 2022 e início de 2023. **Promotoria de Origem:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués/AM.	**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RATEIO DE VERBAS DO FUNDEB. EXERCÍCIOS DE 2022 E 2023. MUNICÍPIO DE MAUÉS. DIVERGÊNCIA DE VALORES PAGOS AOS SERVIDORES. CONSTATAÇÃO DE APORTE FEDERAL (COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT/VAAF) NO PERÍODO INVESTIGADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 505 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO ART. 30, INCISO III, DA LEI Nº 14.113/2020. INTERESSE DA UNIÃO CONFIGURADO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. VOTO PARA REFERENDAR A DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 30, DA RESOLUÇÃO N. 006/2015-CSMP.
	Notícia de Fato Nº 294.2026.000025 **Assunto:** Apurar se o Município de Amaturá estaria cumprindo a destinação mínima de 45% dos recursos do PNAE (FNDE) para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Amaturá.	**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**	RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. INDEFERIMENTO DE PLANO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA APRESENTADA EM LOTE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). APLICAÇÃO DE 45% DOS RECURSOS NA AGRICULTURA FAMILIAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS DE DESCUMPRIMENTO NO MUNICÍPIO DE AMATURÁ. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE EXIGE SUPORTE FÁTICO MÍNIMO. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO NA ORIGEM QUE ACOMPANHA A POLÍTICA EDUCACIONAL. APLICAÇÃO DO ART. 23 E 23-A DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E COM DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE

			OFÍCIO NO BOJO DO PROCEDIMENTO JÁ EXISTENTE.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
Procuradora-Geral de Justiça

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Corregedora-Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro

NILDA SILVA DE SOUSA
Membro e Secretária

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins**, **Procurador(a) de Justiça**, em 26/10/2026, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas**, **Procurador(a) de Justiça**, em 26/10/2026, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha**, **Procurador(a) de Justiça**, em 27/10/2026, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos**, **Procurador(a) de Justiça**, em 27/10/2026, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa**, **Procurador(a) de Justiça**, em 28/10/2026, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, **Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 28/10/2026, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral**, **Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 03/11/2026, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2289931** e o código CRC **CB2086CF**.

2026.025094 2289931v6

CONSIDERANDO o disposto na Lei, nos Termos de Julgamento de realização do Pregão Eletrônico n.º 94.007/2026-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 01/07/2026 e 27/10/2026, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado parcial de apreciação do certame de referência, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de móveis a serem disponibilizados pelo Setor de Patrimônio e Material - SPAT, localizado no edifício-sede da PGJ, a fim de melhorar a qualidade de atendimento das demandas deste Ministério Público, por um período de 1 ano, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos;

CONSIDERANDO a aceitação das propostas de preços e habilitação das empresas: A) F N DE ALMEIDA LTDA, CNPJ N.º 84.111.020/0001-20 - para: a) GRUPO 1 (móveis planejados) pelo valor negociado total de R$ 358.742,50 (trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); b) GRUPO 2 (longarinas) pelo melhor lance total de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais); c) ITEM 8 (poltrona presidente) pelo melhor lance unitário de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais); d) ITEM 9 (cadeira fixa) pelo melhor lance unitário de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); e) ITEM 10 (poltrona diretor) pelo melhor lance unitário de R$ 700,00 (setecentos reais); f) ITEM 13 (cadeira fixa para pessoas com obesidade) pelo melhor lance unitário de R$ 1.066,00 (um mil e sessenta e seis reais); e g) ITEM 14 (cadeira diretor com braços com base fixa) pelo melhor lance unitário de R$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais); e B) SUNHAUS LTDA, CNPJ N.º 26.648.951/0001-65 - para ITEM 18 (estante em aço) pelo melhor lance unitário de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

CONSIDERANDO que o GRUPO 3 permanece em andamento, na fase de análise das propostas;

CONSIDERANDO o Relatório Parcial de Licitação n.º 21.2026.CPL.2288149.2025.025430, no qual consta que a realização do Pregão significou uma economia de R$ 235.354,70 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), o que corresponde a uma redução de aproximadamente 28,98% em relação ao valor estimado pela Administração para os Grupos 1 e 2 e os Itens 8, 9, 10, 13, 14 e 18;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Ato n.º 008/2024/PGJ; e

CONSIDERANDO a não interposição de recurso administrativo na forma do art. 165, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do certame às empresas: A) F N DE ALMEIDA LTDA, CNPJ N.º 84.111.020/0001-20 - para: a) GRUPO 1 (móveis planejados) pelo valor negociado total de R$ 358.742,50 (trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); b) GRUPO 2 (longarinas) pelo melhor lance total de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais); c) ITEM 8 (poltrona presidente) pelo melhor lance unitário de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente ao montante total de R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais); d) ITEM 9 (cadeira fixa) pelo melhor lance unitário de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), correspondente ao montante total de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais); e) ITEM 10 (poltrona diretor) pelo melhor lance unitário de R$ 700,00 (setecentos reais), correspondente ao montante total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais); f) ITEM 13 (cadeira fixa para pessoas com obesidade) pelo melhor lance unitário de R$ 1.066,00 (um mil e sessenta e seis reais), correspondente ao montante total de R$ 10.660,00 (dez mil seiscentos e sessenta reais); e g) ITEM 14 (cadeira diretor com braços com base fixa) pelo melhor lance unitário de R$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais), correspondente ao montante total de R$ 17.950,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta reais); e B) SUNHAUS LTDA, CNPJ N.º 26.648.951/0001-65 - para ITEM 18 (estante em aço) pelo melhor lance unitário de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), correspondente ao montante total de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais);

II – HOMOLOGAR PARCIALMENTE o resultado do procedimento licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.007/2026-CPL/MP/PGJ, relativamente aos Grupos 1 e 2 e aos Itens 8, 9, 10, 13, 14 e 18, em consonância com os Termos de Julgamento gerados automaticamente pelo Sistema Compras.gov, com o Relatório Parcial de Licitação n.º 21 (2288149) e demais documentações que instruem os autos;

III – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

IV – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS - SCOMS, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 119/2026-CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior do Ministério Público apreciar as Revisões de Arquivamento, nos termos da legislação de regência e do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as manifestações lançadas nos autos, os votos apresentados pelos(as) Conselheiros(as) Relatores(as) e as deliberações ocorridas na Sessão Presencial realizada em 23 de outubro de 2026;

RESOLVE:
(ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma